

**DESPACHO DECISÓRIO DE NULIDADE DAS FASES POSTERIORES AO  
CREDENCIAMENTO, CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

Processo nº: 001767/2021  
Concorrência nº: 002/2021

O Prefeito Municipal de Carmo, no uso de sua competência legal, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos em sua instância, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que compete a Administração rever o seu ato e consequentemente anular os atos eivados de vícios insanáveis, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

Considerando a licitação supracitada ocorreu dentro dos ditames legais, ou seja, o processo transcorreu dentro da legalidade atendendo aos dispositivos estabelecidos;

Considerando a prova de Gravação da Sessão ocorrida no dia 30 de Setembro de 2021 e a verossimilhança das informações e, a probabilidade do direito alegado pela empresa Noticiante MKM DE SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECILAGEM LTDA, sobre a existência do crime de Frustração ao Caráter Competitivo de Licitação (art. 337-F do Código Penal) praticado pelas empresas PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (Cnpj nº 14.547.297/0001-96) e LC DE SOUZA DINÂMICAS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (Cnpj nº 40.051.315/0001-82).

Considerando os fortes indícios de autoria e materialidade do delito, bem como, ao dolo específico dos agentes representantes das empresas consistente na intenção em fraudar ou frustrar o procedimento licitatório, causando dano à Administração Pública.

Considerando o arrazoado contido no Requerimento nº 0068/2021 exarado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, que, dentre outras ponderações, tende à anulação dos atos posteriores a fase de credenciamento;

Considerando a existência de um ato ilegal, impossível de ser convalidado prejudicou diretamente outras empresas e a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos licitantes de boa-fé;

## **DECIDE**

**ANULAR** todos os atos ocorridos posteriores a fase de Credenciamento, declarando-se a **Nulidade** total dos respectivos atos subseqüentes.

DETERMINAR o **ACAUTELAMENTO** da documentação de Habilitação e Propostas dos licitantes, como forma de preservar e guardar a documentação obtida, para que possam, eventualmente, serem utilizadas e/ou periciadas pela autoridade policial ou judicial competente, se necessário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para ciência, adoção das providências legais e posterior designação de data para a realização de Nova Sessão para recebimento de nova documentação dos licitantes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo-RJ, 18 de Outubro de 2021.

Sérgio Luiz Peres Soares  
Prefeito

  
MUNICÍPIO DO CARMO  
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES  
Prefeito Municipal